

PROCESSO N.º 1114/03

PROTOCOLO N.º 5.706.951-1

PARECER N.º 47/04

**APROVADO EM 13/02/04** 

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: MAYRA JULIANA SCARAMELO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Conclusão do Ensino de 2.º Grau tendo concluído três, das quatro

séries da Habilitação Magistério.

RELATOR: CLAUDIO FERDINANDI

## I – RELATÓRIO

#### 1. Histórico

- 1.1. Pelo ofício n.º 1909/03-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho pedido de Mayra Juliana Scaramelo para a conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo concluído os estudos de três, das quatro séries da Habilitação Magistério.
- 1.2. Convertido em diligência, na data de 24/09/03, o processo retornou a este Conselho pelo ofício n.º 2865/03-GS/SEED, de 12/12/03.
- 1.3. A Coordenação de Documentação Escolar CDE/SEED informa, às fls. 16, que os estudos registrados nos Históricos Escolares de 1º e 2º Graus (fls. 05 e 06) conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

### 2. No Mérito

- 2.1. O Histórico Escolar do Ensino de 2º Grau (fls. 05) demonstra que:
- cursou a Habilitação Magistério como segue:
- em 1990, a 1ª série, no Colégio Rui Barbosa, de Curitiba;
- em 1991, a 2ª série, no Instituto de Educação do Paraná Professor Erasmo Pilotto;.
- em 1994, a 3ª série no Colégio Rui Barbosa.
- realizou os estudos da referida habilitação na vigência das Deliberações CEE n.ºs 22/79 e 2/90;
- cumpriu as adaptações nos anos de 1991 e 1994, face às mudanças de escola e dos currículos (fls. 05-verso);

Renato 1



### PROCESSO N.º 1347/03

- ausência da disciplina Inglês, exigência das Deliberações CEE n.ºs 4/87 e 17/93, que estabeleciam as disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum;
- cursou 3.106 horas/aula, nas três séries da Habilitação Magistério, cumprindo o mínimo estabelecido pelas Leis n.ºs 5.692/71 e 7.044/82 (2.200 horas em três anos).
- 2.2. Fica o Colégio Rui Barbosa, de Curitiba, impedido de expedir o diploma correspondente à Habilitação Magistério por falta de integralização do competente currículo.

### II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando que embora Mayra Juliana Scaramelo tenha cumprido o mínimo da carga horária mínima em três séries, falta a disciplina Inglês, obrigatória do Núcleo Comum, que poderá ser concluída através de Exame Especial em escola credenciada pelo NRE de Curitiba. Aprovada, poderá a escola credenciada, expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da aluna.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 12 de fevereiro de 2004.

# DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2004.

Renato 2